



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 125574/2017

Interessado - Antônio Soares

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470 - Abigail H. Alcântara de Paula – OAB/MT 32.369

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 221/2024

Auto de Infração nº 0334D de 09/03/2017. Termo de Embargo/ Interdição nº 0176D de 09/03/2017. Por desmatar 235,10 hectares de vegetação nativa fora de área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme imagem. Decisão Administrativa nº6.737/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 235.100,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cem reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, anulação do auto de infração ante o cerceamento de defesa, pelos vícios existentes nos atos administrativos, ofensa aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade; redução da multa e conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: recebeu o recurso e lhe negou provimento para manter a multa imposta na decisão administrativa. A representante da FIEMT apresentou voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a ciência do auto de infração, via AR, em 31/03/2017 (fls.05) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 24/11/2021 (fls.38). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 31/03/2017 e 24/11/2021, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.